

Nº: 16 / 2012 / CD
Data: 23 / 02 / 2012

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Cumprimento do Decreto-Lei nº 32/2012 de 13 de Fevereiro, pelas entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde

Na sequência de despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 21/02/2012 divulgam-se as seguintes orientações junto dos organismos e serviços do Ministério da Saúde e das unidades prestadoras de saúde do SNS:

“No setor da saúde prefigura-se uma situação diferente da generalidade da Administração Central devido à dimensão muito elevada do stock da dívida, com prazos de pagamento médio que excedem os 240 dias.

Neste contexto, o SNS não pode ser equiparado às entidades previstas no artigo 87º do decreto acima referido.

Seria irrealista supor que o SNS reduziria os prazos de pagamento médios de 240 dias para 90 dias apenas num ano.

Assim, está em curso a discussão de um programa de regularização de dívidas que possa criar condições para melhor cumprir a LCPA.

Contudo com a publicação da lei torna-se obrigatório o respetivo cumprimento devendo a entidade assegurar que não aumenta o stock da dívida a 31 de Dezembro.

Nos fundos disponíveis deve ser considerada a previsão dos adiantamentos dos contratos a 100% sem qualquer redução, uma vez que é assim que são tratados todos os fluxos de financiamento com origem no Orçamento do Estado. Mesmo relativamente às receitas próprias,



nomeadamente a resultante da cobrança de taxas moderadoras, também poderá ser feita a sua contabilização integral nos fundos disponíveis.

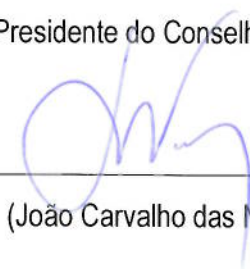
Nos compromissos, devem apenas ser considerados os novos compromissos assumidos durante 2012. São estes compromissos que não podem exceder os fundos disponíveis, ambas as variáveis consideradas em valores acumulados até ao momento da avaliação.

Deve, também, a entidade assegurar-se que é cumprido o previsto no nº 3 do artigo 84º, sobre a emissão do número do compromisso. Os sistemas informáticos podem requerer desenvolvimentos que não estão disponíveis de imediato. Contudo, a entidade deve socorrer-se dos meios que tiver disponíveis para efetuar o controlo da numeração e o registo dos valores dos novos compromissos assumidos em 2012.

As situações muito excecionais previstas no artigo 83º devem ser devidamente justificadas, bem como enunciado o mês em que a excecionalidade deixará de ser necessária.

Estas são as orientações que de momento devem ser cumpridas, mantendo-se o diálogo aberto com o Ministério da Saúde, e em particular com a ACSS, para a definição dos detalhes de implementação, quer do programa de regularização de dívidas, quer da LCPA.”

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)